



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2012

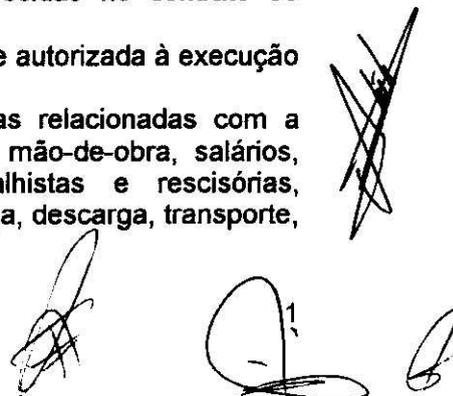
Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Rua José Bonifácio n.º 1001, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Célio Francisco Diniz**, brasileiro, casado, Advogado, residente à Rua Montes Claros, n.º 190, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n.º 23.014.563-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 110.774.448-26, e de outro lado a empresa **CABONNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, estabelecida à Rua Santa Cecília n.º 444, domiciliada em Assis/SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.695.731/0001-12 e Inscrição Estadual n.º 189.148.379.113, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. **Tatiana Rapchan Fantin**, portadora do RG n.º 17.531.278-3 SSP/SP e CPF/MF n.º 177.947.398-29, residente e domiciliada à Av. Rui Barbosa, n.º 3003, Cond. Renascence, Jd. Paulista, na cidade de Assis/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a Contratação dos Serviços, com fundamento nas disposições contidas no art. 24, II da Lei 8666/93 em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a manter Link Internet de 20 Mbps down / 2 Mbps up.
- 1.2. A execução dos serviços obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço global mensal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de serviços, ora contratada, deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Assis situada na Rua José Bonifácio, n.º. 1001, no Município de Assis/SP.
- 2.2. Todo serviço executado pela CONTRATADA será acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, designado para este fim, para verificação do atendimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 2.3. Caso seja constatado que os serviços executados não atendem às especificações, a CONTRATADA após ser comunicada deverá fazer a correção de imediato.
- 2.4. O aceite da prestação de serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade e quantidade do trabalho executado, ou ainda por estar em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato se verificadas posteriormente.
- 2.5. Assinado o contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução dos serviços.
- 2.6 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, como por exemplo: mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte,





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto..

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA:

3.1.1. Garantir sigilo absoluto sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos e quaisquer outros dados que venham a ser colocados à sua disposição durante a execução dos serviços;

3.1.2. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução e garantia;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

3.1.4. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

3.1.5. Atender prontamente à Administração da CONTRATANTE durante o prazo de execução dos serviços;

3.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

3.1.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relacionada com deslocamentos de seus funcionários para a execução dos serviços;

3.1.8. Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3.1.9. Realizar visitas técnicas na sede da CONTRATANTE, sempre que o atendimento à distância não surtir efeito;

3.1.10. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, desde que seguindo critérios previamente estabelecidos.

3.1.11. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

3.1.12. Manter, durante o prazo de execução do serviço e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato e na Lei geral de Licitações.

3.1.13. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, como: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA.

3.1.14. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na Legislação em vigor.

3.2. Caberá à CONTRATANTE:

3.2.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, constituindo em sua obrigação;

3.2.2. emitir as ordens de serviços, para possibilitar que a CONTRATADA execute os serviços, antecipadamente à cada visita;

3.2.3. fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado na visita;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 3.2.4. pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
- 3.2.5. acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
- 3.2.6. solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;
- 3.2.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 3.2.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.2.9. assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ 7.198,80 (sete mil cento noventa e oito reais e oitenta centavos), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora.
- 4.2 - O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º 000056/12.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

- 5.1 - No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas.
- 5.2 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 6.1 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da CONTRATANTE, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço), e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;
 - 6.1.1 - A CONTRATANTE indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços.
 - 6.1.1.1 - Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes que atendem as técnicas de execução determinadas;
 - 6.1.2 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados;
 - 6.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

a) - Número da conta corrente: - 14652-8

b) - Agência: 0223-2

c) - Banco: - 001 (Banco do Brasil)

6.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

6.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

6.6 - A cada recebimento de valor CONTRATADA deverá fornecer, ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.6.1 - o não atendimento dessa exigência acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data de encerramento do certame;

6.6.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses no valor de R\$ 599,90 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos) mensal, iniciando-se em 01/02/2012, e, terminando em 01/02/2013.

7.1.1 – Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 041220003.2.076.3390.39.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2012.

8.2 - Para exercícios seguintes a contratante se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. O atraso injustificado na realização da visita e, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º. 8.666/93;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

9.2.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n°. 8.666/93;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n°. 8.666/93;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n°. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto de 1 (um) dia, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis.

9.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal.

9.6. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

9.6.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n°. 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

11.1 Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei n°. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

14.2. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui a responsabilidade descrita no item anterior, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula nona deste termo de contrato.

14.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de funcionamento e o estado de conservação que se encontram.

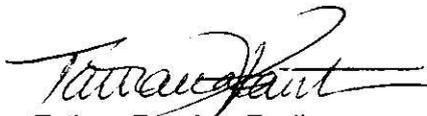
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

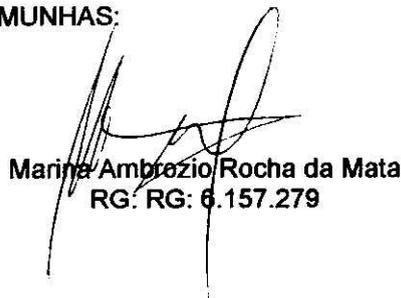
Assis, 27 de janeiro de 2012.

AS PARTES:


Tatiana Rapchan Fantin
Cabonnet
CONTRATADA


Celso Francisco Diniz
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Marina Ambrozio Rocha da Mata
RG: RG: 6.157.279


Abib Haddad
RG: 6.936.992